

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 3.234 – 13/05/2010

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 24, INCISO II, ALÍNEA “a” E ART. 135, INCISO I, E,

CONSIDERANDO que os bens ora doados são considerados inservíveis à Administração Pública Municipal, conforme Laudo de Avaliação;

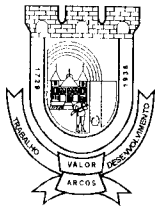
CONSIDERANDO que os mesmos vêm ocupando espaço demandando local para seu depósito sem qualquer expectativa de uso;

CONSIDERANDO a autorização contida na legislação municipal.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam doados à entidade CONSELHO CENTRAL DE ARCOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede à Rua Aracaju, nº 310 – bairro São Vicente – Arcos/MG – CEP 35.588-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.677.381/0001-00, os seguintes bens móveis, considerados inservíveis à Administração Pública Municipal:

Item	Placa	Descrição	Quantidade	Valor
01	0745	Monitor	01	R\$20,00
02	6016	Monitor	01	R\$20,00
03	0556	Armário de aço	01	R\$30,00
04	3835	CPU	01	R\$20,00
05	3954	Impressora	01	R\$20,00
06	7020	Pedestal de madeira p/ Bíblia	01	R\$ 5,00
		TOTAL		R\$115,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro – Os bens, ora doados, avaliados, perfazem o valor estimado em R\$115,00 (cento e quinze reais), conforme Laudo de Avaliação, parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - A entidade donatária deve comprovar, em procedimento administrativo, sua regularidade apresentando os documentos relativos à constituição e funcionamento.

Parágrafo Primeiro – A entidade donatária deverá prestar contas dos bens ora doados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento dos mesmos.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor, após sua publicação.

Arcos/MG, 13 de maio de 2010.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal